



SF/13457.72655-09

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2013, do Senador Acir Gurgacz, que *acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 99, de 2013, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que, uma vez iniciada a execução da obra, é vedada sua suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico.

O art. 1º da proposição altera o art. 8º da Lei de Licitações e Contratos, para que passe a vigorar acrescido do § 2º, que contém o comando objeto do PLS. O atual parágrafo único do artigo passaria a ser § 1º.

O art. 2º do PLS estabelece que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Depois da manifestação desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, está determinado que caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deliberar terminativamente sobre a matéria.



SF/13457.72655-09

II – ANÁLISE

Esta Comissão é chamada a se manifestar sobre o PLS nº 99, de 2013, com base no art. 90, inciso XII, c/c o *caput* do art. 102-A, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A matéria sob escrutínio toca à competência privativa da União de estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (inciso XXVII do art. 22 da Carta Cidadã de 1988).

Ocorre que está em pleno funcionamento nesta Casa a Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, criada pelo Ato do Presidente nº 19, de 2013. Como sua denominação revela, a comissão tem por fim atualizar e implementar melhorias nas atividades de licitação e contratação realizadas pela Administração Pública. Interrupções, suspensões e cancelamentos de obras afetam diretamente a relação contratual.

Assim sendo, e também em razão da importância e sensibilidade do tema, julgo prudente e mais produtivo sobrestrar a apreciação do presente Projeto de Lei, até que se concluam os trabalhos da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos.

III – VOTO

Ante o exposto, com fulcro no art. 335, incisos I e III, do Regimento Interno, voto por que esta Comissão apresente Requerimento com a finalidade de sobrestrar temporariamente o estudo do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2013, até que se concluam os trabalhos da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, criada pelo Ato do Presidente nº 19, de 2013.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

, Presidente

, Relator

SF/13457.72655-09